

## **DECLARAÇÃO / RELATO DO OCORRIDO**

Eu, **ANDERSON GAMALIEL MORAES**, R.G. n.º 29074229-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 20060892854, venho, por meio deste relato, esclarecer os fatos relacionados ao **Inquérito Policial nº 1502690-11.2023.8.26.0037**, que tramitou perante a **2ª Vara Criminal da Comarca de Araraquara/SP**.

O procedimento teve origem contra os investigados **MARCELO, WILLIAN e LUIZ FERNANDO**, além de minha pessoa, em razão de suposta prática de apropriação indevida de mercadorias vinculadas à empresa **CONFISEG**.

Durante a apuração, o Ministério Público propôs Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A do CPP) e na audiência designada para formalização do acordo, **os demais investigados confessaram a prática do delito e realizaram o pagamento dos valores correspondentes**, assumindo integralmente a responsabilidade pelos fatos.

Eu, por minha vez, **NEGUEI VEEMENTEMENTE A ACUSAÇÃO**, pois **sou inocente e jamais pratiquei qualquer conduta criminosa**. Sempre atuei de forma honesta, prestando serviços de transporte com seriedade e transparência.

Posteriormente, o Ministério Público propôs a **suspensão condicional do processo**, com base no **art. 89 da Lei nº 9.099/95**, a qual foi **homologada judicialmente pelo prazo de 2 (dois) anos**.

É importante esclarecer que a **suspensão condicional do processo NÃO EXIGE CONFISSÃO NEM IMPLICA RECONHECIMENTO DE CULPA**, servindo apenas como medida alternativa para evitar a continuidade de uma ação penal, **sem qualquer condenação, pena ou registro de antecedentes**.

Aceitei a suspensão **somente por razões processuais**, a fim de encerrar o caso sem precisar continuar respondendo judicialmente por um fato do qual sou inocente. Reitero que **NUNCA FUI CONDENADO CRIMINALMENTE**, **não possuo antecedentes e não há qualquer restrição judicial que impeça o exercício da minha profissão**.

Declaro, por fim, que as informações acima são verdadeiras e refletem com exatidão os fatos, firmando a presente declaração de próprio punho para os devidos fins.

Bebedouro, 24 de outubro de 2025

**ANDERSON GAMALIEL MORAES**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araraquara  
FORO DE ARARAQUARA  
2ª VARA CRIMINAL

Rua dos Libaneses nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)  
3336-1034, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ANDRÉ DE ANDRADE MENDES**, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Araraquara, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1502690-11.2023.8.26.0037 - Ordem nº 2023/000153 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Réu **ANDERSON GAMALIEL MORAES**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 29074229, CPF 200.608.928-54, mãe **MARLENE APARECIDA MORAES SENTINELLA**, Nascido/Nascida 28/07/1978, de cor Branco, natural de Rio Claro - SP, com endereço à Rua Maria Jose Bonato, 70, Residencial Moria, CEP 14708-141, Bebedouro - SP, Fone 17 99116-5780, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/02/2023**

Documento de Origem: **CF, CF, CF nº: 2037160/2023 - DEL.SEC.ARARAQUARA PLANTÃO, 30218270 - DEL.SEC.ARARAQUARA PLANTÃO, 2037160 - 03º D.P. ARARAQUARA**

Histórico da Parte **ANDERSON GAMALIEL MORAES**

**06/02/2023 - Data do Fato - Art. 168 "caput" do(a) CP**

**Local: Araraquara/SP**

**30/09/2024 - Baixa da Parte - Vistos. 1. Nos termos da manifestação ministerial retro, não verificada patente ilegalidade ou teratologia, proceda-se ao arquivamento do presente inquérito policial, em relação ao crime de receptação em tese praticado pelo investigado **MARCELO LUIZ RODRIGUES DE AMORIM**, e no tocante ao delito de associação criminosa em tese cometido por todos os investigados, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP, aguardando-se por 60 (sessenta) dias a comprovação da intimação da vítima pelo Ministério Público e eventual submissão do ato de arquivamento à revisão pela instância competente do órgão ministerial. Façam-se as anotações e comunicações, com as cautelas de praxe. Já realizada a comunicação com a delegacia de polícia de origem pelo Portal SAJRDO, nos termos do Comunicado CG nº 245/2024, desnecessária nova ciência à autoridade policial. 2. No mais, para fins de formalização e homologação do acordo de não persecução penal (art. 28-A, §§ 3º e 4º, do CPP), em relação aos investigados **WILLIAN, LUIZ FERNANDO** e **ANDERSON**, na forma requerida pelo Ministério Público, designo audiência para o dia 13 de novembro de 2024, às 14:40 horas. O ato será realizado por meio virtual (teleaudiência), com a utilização da ferramenta Microsoft Teams, nos termos dos Comunicados CG nº 284/2020, 317/2020 e 508/2020. Intimem-se os investigados, que deverão comparecer ao ato acompanhados de advogado, com a observação de que, não o fazendo, ser-lhes-á nomeado defensor público. Ciência ao Ministério Público e aos Defensores. Dil.**

**30/09/2024 - Reativação da Parte**

**25/01/2025 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**19/05/2025 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araraquara  
FORO DE ARARAQUARA  
2ª VARA CRIMINAL

Rua dos Libaneses nº 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)  
3336-1034, Araraquara-SP - E-mail: araraq2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**11/06/2025 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)**

Situação Processual: **Autos aguardando cumprimento da suspensão condicional do processo.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 24 de outubro de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ARARAQUARA  
FORO DE ARARAQUARA  
2ª VARA CRIMINAL  
Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - 14801-425 - SP

1

**TERMO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL**

Processo nº: **1502690-11.2023.8.26.0037**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**  
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2037160/2023 - DEL.SEC.ARARAQUARA PLANTÃO, 30218270 - DEL.SEC.ARARAQUARA PLANTÃO, 2037160 - 03º D.P. ARARAQUARA**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **ANDERSON GAMALIEL MORAES**

**(Suspensão Processual – art. 89 da Lei nº 9.099/95)**

Aos 11 de junho de 2025, às 16:30h, sob a presidência do MM. Juiz de Direito **Dr. SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE**, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência, realizada excepcionalmente por meio virtual (teleaudiência), mediante a utilização da ferramenta *Microsoft Teams* com a concordância de todos os presentes e em conformidade com os Provimentos CSM nº 2.651/2022 e com as determinações traçadas pelos Comunicados CG nº 284/2020, 317/2020 e 581/2020, todos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumpridas as formalidades legais, verificou-se a presença remota e em tempo real do Promotor de Justiça Dr. **Walter Manoel Alcausa Lopes**, do acusado **Ânderson Gamaliel Moraes** e da defensora constituída Dra. **Franciele Cristina Garcia Silva, OAB 356383/SP. Iniciados os trabalhos**, dada a palavra ao Promotor de Justiça, por ele foi proposta a **suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do art. 89, *caput*, da Lei nº 9.099/95, e sugerida a imposição das condições estabelecidas nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 89 da referida lei. A proposta foi **aceita** pelo acusado e por seu defensor. **Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** "*Vistos. A pena mínima cominada à infração penal objeto da denúncia não é superior a 1 (um) ano. O acusado não está sendo processado e não possui condenação por outro crime. Assim, presentes os pertinentes requisitos legais, homologo a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 89, § 1º, incisos II (proibição de frequentar determinados lugares), III (proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por prazo superior a 8 (oito) dias, sem autorização judicial) e IV (comparecimento*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE ARARAQUARA  
 FORO DE ARARAQUARA  
 2ª VARA CRIMINAL  
 Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - 14801-425 - SP

2

*peçoal e obrigatório em juízo, bimestralmente, em qualquer dia dentro de cada mês, para informar e justificar as suas atividades), da Lei nº 9.099/9, deprecando-se o cumprimento das referidas condições à Comarca de Bebedouro, onde o acusado atualmente reside (fls. 333/334 e 340). Fica o acusado também ciente de que não poderá mudar de residência sem comunicar ao Juízo, sob pena de revogação do benefício. O não cumprimento do acordo implicará o prosseguimento da persecução penal. Comunique-se ao IIRGD, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado." **Publicada em audiência, saem os presentes intimados.** Todas as ocorrências, manifestações, declarações e depoimentos foram captados e gravados por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, cuja mídia será importada para o sistema informatizado SAJ/PG5 e ficará armazenada na pasta digital destes autos, conforme prevê o Comunicado Conjunto nº 1.350/2020. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do art. 1.269, § 1º, das NSCGJ. Nada mais. Para constar, eu, Regiane Alponi Figueiredo Pagani, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/06,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MM. Juiz (assinado digitalmente)